

O PENSAMENTO POLÍTICO NA ÉPOCA DE CATARINA DE ÁUSTRIA E AS MULHERES NO GOVERNO

Luisa Stella de Oliveira Coutinho Silva¹

“... tão longa conversação, e a mais contínua e estreita que nunca Rei nestes reinos nem em outros teve com sua mulher...”

João Roiz de Sá de Meneses

INTRODUÇÃO



Muitas mulheres demonstraram na história política do Ocidente enorme influência nas decisões de Estado e, até mesmo, muitas delas tomaram decisões de grandes repercussões. É o caso do governo ou influências políticas de grandes mulheres, como, por exemplo, Cleópatra no Egito, Joana D'arc na França, Elizabeth e Ana na Inglaterra, Catarina na Suécia, Catarina, a Grande, na Rússia...

Em Portugal, tendo como ponto de partida sua fundação, ou seja, a separação feita pela viúva condessa D. Teresa e seu filho D. Afonso Henriques, do Condado Portucalense de Hispânia, percebemos a influência que uma mulher teve, apesar dos conflitos que teve como filho².

Alias, muito podemos dizer, ainda, pensando na Península Ibérica, da forte atuação das reais princesas de Aragão e Cas-

¹ Professora da Faculdade Maurício de Nassau, em João Pessoa, Paraíba, Brasil. E-mail para contato: luisastella@gmail.com

² Para formação do entendimento sobre a formação de Portugal, estudamos em: PINTO, Eduardo Vera-Cruz. *Terra de Santa Maria. Terra Mãe do Primeiro Portugal*. S. Mamede de Infesta: Greca-Artes Gráficas, 2005, vol. 1.

tela, filhas de Fernando e Isabel: a primogênita Isabel, casou-se com D. Afonso e, com a morte desse, com D. Manuel I, ambos de Portugal; Joana, conhecida como a louca, casou-se Filipe de Áustria; Maria com D. Manuel I e Catarina com Artur e, depois, Henrique VIII. A própria Isabel, a rainha, é um exemplo modelo de forte atuação política feminina, que foram determinantes na formação da Europa moderna. Também destacamos a atuação de D. Isabel, irmã de D. João III, na ausência do imperador Carlos V em Castela³, que nos diz tanto mais sobre a força dessas rainhas.

Em Portugal, desde D. Afonso Henriques até D. Manuel II, muitas rainhas passaram no governo do reino como mulheres dos reis, regentes e até como governantes - as rainhas reinantes D. Maria I e D. Maria II. Muitas atuaram com intensa influência nos negócios de Portugal, como as rainhas D. Teresa, mulher do Conde D. Henrique (já referida mãe de D. Afonso Henriques), D. Leonor Teles, mulher de D. Fernando I e D. Carlota Joaquina, mulher de D. João VI⁴.

Como um problema teórico da história do pensamento político, o governo de rainhas foi contestado ou elogiado em pontuais momentos da história política de Portugal. E um ponto desse debate se encontra no governo da rainha D. Catarina de Áustria, esposa de D. João III e depois regente do reino. Assim, o objetivo desse trabalho é estudar o debate político acerca do governo de mulheres, em especial no reinado de D. Catarina de Áustria. O problema, então, centra-se em torno de qual era o pensamento político português sobre o governo das mulheres diante do reinado de Catarina de Áustria em Portugal.

Com tal intuito, passaremos, rapidamente, pelas ideias

³ “A imperatriz fica com a governação dos nossos reinos”. BUESCU, Ana Isabel. *Catarina de Áustria, Infanta de Tordesilhas, Rainha de Portugal*. Povia de Santo Adrião: Esfera dos Livros, 2007, p. 249.

⁴ BENEVIDES, Francisco da Fonseca. *Rainhas de Portugal. Estudo Histórico com muitos Documentos*. Lisboa: Typographia Castro Irmão, 1878, tomo I.

políticas de destaque da época do governo de D. Catarina de Áustria, em especial pelo pensamento político de William de Occam, Marsilio de Pádua e Martinho Lutero. Embora pouco anteriores a sua regência, são pensadores políticos essenciais à formação do quadro político europeu daquela época. Em seguida, orientaremos algumas reflexões sobre a situação política portuguesa contrária à tendência desses pensadores citados, para depois analisar a vida e atuação política de Catarina de Áustria e algumas discussões sobre a atuação feminina no poder.

Nesse intuito, não podemos deixar passar despercebidas as obras desta época sobre o assunto: um livro escrito em 1557 e dedicado à citada rainha, pelo jurista Rui Gonçalves: *Dos Privilegios & Praerogativas q ho Genero Feminino tẽ por Direito Comũ & Ordenações do Reyno mais que ho Genero Masculino*⁵ e o livro espanhol de Christoval Acosta Africano, chamado *Tratado em Loor de las Mugerres, y de la Ca[st]idad, One[st]idad, Con[st]ancia, Silencio, In[st]iticia: Com Otras muchas Particularidades, y varias Hi[st]orias*⁶, entre outras obras destacadas. Também recorreremos a autores da história das ideias políticas, como Bodin, que se dedicaram a escrever sobre o governo das mulheres. Para, enfim, concluir.

1. O PENSAMENTO POLÍTICO NA ÉPOCA DE D. CATARINA DE ÁUSTRIA

A política europeia no século XVI, século em que, praticamente, esteve viva D. Catarina, já que nasceu em 1507 e fa-

⁵ Para tal estudo, usaremos em todo o trabalho o texto fac-similado da Biblioteca Nacional: GONÇALVES, Rui. *Dos Privilegios & Praerogativas q ho Genero Feminino tẽ por Direito Comũ & Ordenações do Reyno mais que ho Genero Masculino*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Lisboa, 1992.

⁶ AFRICANO, Christoval Acosta. *Tratado em Loor de las Mugerres, y de la Ca[st]idad, One[st]idad, Con[st]ancia, silencio, In[st]iticia: Com Otras muchas Particularidades, y varias Hi[st]orias*. Veneza: Presso Giacomo Cornetti, 1592.

leceu em 1578, remonta a organização medieval da qual se faz importante trazer alguns apontamentos. Esses serão de essencial contribuição no entendimento da mudança da Europa na modernidade e pode fornecer conhecimentos e reflexões importantes no entendimento da resistência religiosa de inspiração católica que Portugal apresentou no início do século XVI, enquanto outros países europeus tomavam outros rumos frente à Igreja Católica.

Na Idade Média podemos constatar a presença de dois principais poderes na política: o poder eclesiástico, concentrado nas mãos do Papa e o poder secular, nas mãos do rei (excepcionalmente rainha) e dos senhores feudais. Após a reforma religiosa (política, musical, axiológica, filosófica, entre mais) realizada por Gregório VII, em função da simonia e do nicolaísmo⁷, a Igreja Católica passou a discutir a relação da Igreja e o Estado, tendendo pela defesa da superioridade do papa sobre o rei. Dessa forma, o debate político nesse período suscitava discussões em função da verdadeira origem do poder.

As afirmações do Papa Gregório VII pela Carta de *Hermann de Metz* sobre a supremacia divina, supostamente dada por Deus ao seu escolhido desde o original Pedro, levou a diversos conflitos com o poder real de vários países da Europa, tendo culminar importância na construção do pensamento político europeu. Não esqueçamos os exemplos ocorridos no reinado de Henrique VIII na Inglaterra, das insurreições de Lutero e especificamente na política, as ideias de William de Occam e Marsílio de Pádua.

É no tempo da reforma gregoriana que surgem os primeiros teóricos da monarquia⁸: na França podemos citar Abbon de

⁷ Sistematizados em TOUCHARD, Jean. *História das Idéias Políticas da Grécia ao fim da Idade Média*. Sintra, Portugal: Europa-América, 1991, vol. I.

⁸ *Ibidem*.

Fleury (século X)⁹ e Ivo de Chartres (século XI); em Inglaterra citamos John de Salisbury, que acredita que o poder papal é sempre maior do que o real, diminuindo a dignidade do rei.

Portanto, há de se observar que há uma fundamentação por parte do clero na justificação de um poder real, assim como o clero manteve as suas manifestações dirigidas ao rei e aos príncipes. Ademais, houve em função dos monarcas um grande apoio no pensamento político por parte dos legistas e canonistas. A teoria dos canonistas baseia-se na lei justa, feita pelo ministro de deus (rei) para o bem comum.

Com o renascimento urbano, que decorreu de muitos fatores que aqui não é nosso objetivo analisar (mas enfatizamos ser de grande importância para o entendimento do surgimento institucionalizado da burguesia), formaram-se as primeiras reuniões urbanas sociais. Estas podem ser politicamente classificadas, segundo a carta que lhe eram outorgadas, como comuna, cidades livres ou regime consular¹⁰.

Esse reflorescimento urbano trouxe muitas mudanças. Agora, já não era a fidelidade pessoal, base do sistema feudal, que garantia a coesão do grupo, mas o juramento coletivo. Essa mudança aconteceu ao mesmo tempo em que engendrou uma laicização da sociedade

Diz Jean Touchard¹¹ que não se pode negar que nasceu, assim, uma nova ideologia, nos meios urbanos, em fins do século XIII, a qual se opunha à ordem feudal e a tudo o que esta implicava. Caracterizava-se por certa liberdade de espírito, por certo relativismo, certo cepticismo; o ideal do homem honesto tendia a substituir o do cavaleiro.

Acompanhando esse desenvolvimento das ideias na His-

⁹MOSTERT, Marco. *The Political Theology of Abbo of Fleury: a Study of the Ideas about Society and Law of the Tenth-Century Monastic Reform Movement*. Hilversum: Verloren, 1987.

¹⁰ TOUCHARD, *opus citatum*.

¹¹ *Ibidem*.

tória, há de se notar que o poderio intelectual que deriva ao político prático não para com a atuação de Gregório VII. Após sua morte, sucederam uma grande movimentação intelectual, como Higo de S. Vítor, Bernardo de Lervaux... Vamos entrando, aos poucos, no renascimento jurídico, e, vemos nascer, por exemplo, o Decreto de Graciano.

E é nessa inclinação dos ideais que continuou o movimento da “laicização sem equilíbrio”, nas palavras de Jean Touchard¹². Nesse momento político que surgem as posições de William de Occam e Marsilio de Pádua, ligados ao governo de Luis da Baviera.

William de Occam era inglês e franciscano, ordem que ingressou em 1306 e em 1310 foi para Oxford estudar teologia. Depois de um percurso complexo, acabou na Baviera sob a proteção de Luis da Baviera por ter sido acusado de heresia. Lá, escreveu os estudos de política¹³, como o *Opus nonaginta dierum*, *Compendium errorum papae Iohannis XXII*, *Dialogus* e o *Breviloquium de Potestate Tyrannica*, que traz a polêmica contra a tese curialista.

Occam envolveu-se na polêmica da pobreza eclesiástica contra o Papa Giovanni XXII. Segundo ele, a *plenitudo potestatis* papal contrastaria com a lei evangélica – como franciscano, defendia contra a pobreza integral, ao contrário da ostentação papal e enfatizava a espiritualidade da Igreja¹⁴. É considerado como fundador de um novo desenvolvimento do Nominalismo, o Terminismo – nome dado em função da importância da concepção da palavra *terminus* ao analisar as operações lógicas.

Levou sua crítica da Igreja ao “extremo da negação”¹⁵.

¹² TOUCHARD, *opus citatum*, p. 224.

¹³ ESPOSITO, R. & GALLI, C. (dir.) *Enciclopedia del Pensiero Politico*. Roma-Bari: Laterza, 2005.

¹⁴ CHÂTELET, F.; DUHAMEL, O. & PISIER, É. *Dictionnaire des Oeuvres Politiques*. Paris: Quadrige, 2001.

¹⁵ TOUCHARD, *opus citatum*, p. 229.

Pretendia dissociar a Igreja e o Estado, e reformar aquele. Foi um dos precursores da ideia de separação entre a Igreja e o Estado. Ele admitia como origem do Direito a natureza, os compromissos humanos. Ele nega que o poder imperial seja derivado do papa. Todo poder vem do povo, através do colégio de eleitores.

O franciscano propunha que houvesse um Conselho Geral para verificar e constitucionalizar o poder da hierarquia, porque o julgamento do papa nem sempre era válido. A infalibilidade pontifical é insustentável em matéria de fé¹⁶. O Conselho seria amplamente representativo, incluindo tanto pessoas ligadas ao Clero como cidadãos, e não havia qualquer objeção quanto à inclusão de mulheres. O importante era que fosse representativo, composto dos melhores e mais sábios de todos os cristãos da região, além da presença do rei, príncipes e outros laicos eminentes.

Marsilio de Pádua foi contemporâneo de Occam¹⁷. Nasceu em Pádua, acha-se, por volta de algum ano entre 1275 e 1280¹⁸. Escreveu *Defensor pacis*, pelo qual foi condenado como herético pela Igreja, condenado pelo pontífice Giovanni XXII, pois defendia que a autoridade papal e a doutrina da *plenitudo potestatis* eram as causas da instabilidade política na Itália; *Defensor minor*, que questiona a jurisdição eclesiástica e o *De translatione Imperii*, de caráter histórico, que busca justificar a transferência do poder imperial em razões e feitos polí-

¹⁶ CHEVALLIER, Jean-Jacques. *Historie de la Pensée Politique. Tome I - De la Cité-Etat à l'apogée de l'État-nation monarchique*. Paris: Payot, 1979.

¹⁷ Outro escritor importantíssimo para a história das idéias políticas. Infelizmente, aqui não demoraremos mais nele por questões de tempo e objetivo, embora, pretendemos continuar a pesquisa nesse sentido.

¹⁸ PADUA, Marcilio de. *Sobre el Poder del Imperio y del Papa. El Defensor Minor. La Transferencia del Imperio*. Estudio preliminary y notas de Bernardo Bayona Aznar y Pedro Roche Arnas. Madrid: Biblioteca Nueva, 2004.

ticos, combatendo as justificações teológicas tradicionais.

Pelo teor dos livros, já podemos observar a trajetória da filosofia política de Marsílio. Foi fruto do seu tempo, também inserido nos conflitos entre Luis da Baviera e o Papa, que não reconhecia aquele como imperador. Com o apoio e proteção também, assim como Occam, de Luis da Baviera, trouxe uma oposição à ordem política do cristianismo sob a égide do papado.

Marsílio defendia que os abusos dos papas e dos eclesiásticos são a causa essencial das perturbações da paz. A organização da Igreja no seu tempo não é de procedência divina, mas da usurpação das prerrogativas dos fiéis e dos leigos. O autor de *Defensor pacis* negava, radicalmente, a Igreja, defendendo que toda autoridade era exclusiva do Estado – esse era absoluto, só havendo limitações geográficas.

Dessa forma, escreveu para destruir todo o sistema imperialista do papa e a teoria do direito canônico. Assim, haveria um direito divino, comandado diretamente por Deus, sem deliberações humanas; e um direito humano, comandado por todos os cidadãos.

A jurisdição, segundo ele, significava pronunciar o direito e a lei neste mundo¹⁹. Essa posição ia ao contrário do que é defendido por Occam, que aceitava que os sacerdotes exercessem uma jurisdição sobre os homens em sacramento e na penitência. Seu objetivo é destruir os fundamentos da doutrina pontifical da plenitude do poder papal, porque a paz depende da destruição dessa ilegítima ambição do papa.

A lei, entretanto, podia ser de dois tipos: humana ou divina. Nenhum outro tipo de formulação doutrinal ou prática

¹⁹ “(...) *jurisdiction, con su nombre indica, consiste en la “diction iuris”, esto es, en pronunciar el derecho (dicere ius); pero derecho es lo mismo que ley. La ley, a su vez, es doble: una divina, otra humana. (...) la ley divina es un precepto inmediato de Dios, sin deliberación humana, sobre los actos humanos voluntarios que hay que realizar u omitir en esta vida (...)*”. In: *Ibidem, Defensor minor*, I, 2, p. 87.

estão incluídos (como os decretos pontificais e a lei natural). A lei divina²⁰ seria fruto da revelação e da redenção do gênero humano por Cristo; e é lei porque contem preceitos obrigatórios – seu conteúdo está nos evangelhos. A lei humana, pelo contrário, teria origem no conjunto dos cidadãos e não em Deus; tem por natureza preceitos coercitivos e não conselhos; por finalidade a paz social e não a salvação da alma e sua sanção ocorre neste mundo, não no pós-morte.

A Igreja é colocada, dessa forma, abaixo do poder do Estado. A salvação não dependia mais da confissão e da intimidade do fiel com o sacerdote, mas esse estava livre para ligar-se diretamente a Deus²¹. A causa primeira é própria da lei, o legislador, é o povo²². Importante notar aqui que Marsílio sofre influências de Aristóteles e de Averróis, o que por consequência, trouxe o questionamento político do supremo poder papal sobre as regras do naturalismo e do racionalismo²³.

Ressaltamos o grande culminar dessas discussões com as posições assumidas com a tese de Martinho Lutero. Educado segundo os padrões filosófico-teológicos do occamismo – como foram chamadas as ideias de William de Occam, muito cedo desgostou da maneira da concepção escolástica da teologia. Era professor de Interpretação da Bíblia desde 1512 na

²⁰ “(...) *la ley divina es un precepto inmediao de Dios, sin deliberación humana, sobre los actos humanos voluntarios que hay que realizar u omitir en esta vida, pero sólo a fin de alcanzar el mejor fin o estado que conviene a cualquier hombre en la otra vida*”. In: *Ibidem*, *Defensor minor*, I, 2, p. 87.

²¹ “*Nosotros, sin embargo, hemos de decir que de ninguna manera se puede demostrar, en nombre de la Sagrada Escritura, que deba hacerse tal confesión de los pecados a los sacerdotes como necesaria para la salvación eterna, sino como algo útil y quizá provechoso, en tanto que consejo de la Sagrada Escritura, no como precepto; basta, por el contrario, confesar al único Dios esos pecados, es decir, reconocerlos y arrepentirse con el propósito de no cometerlos más*”. In: *Ibidem*, *Defensor minor*, I, V, p. 8.

²² *Ibidem*.

²³ SABINE, George H. *A History of Political Theory*. Fort Worth: Harcourt Brace College 1989.

Universidade de *Wittenberg*²⁴, onde desafiou a escolástica e a interpretação da época ao colocar em discussão o papel cristão das indulgências e da posição do Papa.

O conflito com Roma iniciou ao publicar as 95 teses pelo arrependimento e pelas indulgências, em 1517, expostas na porta da Igreja de *Wittenberg*²⁵. Contra as indulgências, questionava se a liberdade da punição sobre o pecado poderia ser comprada²⁶.

Recusou ao Papa e ao Imperador Carlos I repudiar suas teses em 1521. Como consequência, foi excomungado pelo papa e condenado como fugitivo e herege pelo Imperador. Considerado o iniciador da Reforma protestante, pregava que a Bíblia é a única fonte divina revelada, por meio da qual todos teriam acesso à voz divina e poderiam ser sacerdotes pelo batismo. Dessa forma, retirava poder e sacralidade dos sacerdotes da Igreja. Para arrematar, casou-se, quebrando a tradição do celibato clerical.

Em Portugal, o período medieval já é visto como um

²⁴ LUTERO, Martinho. *Martinho Lutero: Obras Seleccionadas, vol. I, Os Primórdios – Escritos de 1517 a 1519*. São Leopoldo: Sinodal, Porto Alegre: Concórdia, Canoas, Ulbra, 2004.

²⁵ Como foi pregado na altura: “Por amor à verdade e no empenho de elucidá-la, discutir-se-á o seguinte em Wittenberg, sob a presidência do reverendo padre Martinho Lutero, mestre das Artes e de Santa Teologia e professor catedrático desta última, naquela localidade. Por esta razão, ele solicita que os que não puderem estar presentes e debater conosco oralmente o façam por escrito, mesmo que ausentes. Em nome do nosso Senhor Jesus Cristo. Amém”. In: *Ibidem*, p. 22.

²⁶ “De nada vale dizer que as penas e as obras seriam demasiadas, que a pessoa não conseguiria realizá-las por causa da brevidade de sua vida e que, por isso, precisaria da indulgência. Respondo que isso não tem fundamento e é pura invenção. Porque Deus e a santa Igreja a ninguém impõem mais do que lhe é possível carregar, como também o diz Paulo: Deus não permite que alguém seja tentado acima do que pode carregar. É grande vergonha para a cristandade ser acusada de impor mais do que podemos carregar”. In: LUTERO, Martinho. Um sermão sobre a indulgência e a graça. In: *Ibidem*, p. 33.

momento histórico-político de imensa riqueza²⁷, vemos que os limites entre os períodos medieval e renascentista estão ainda longe de serem definidos e caracterizados em absoluto diante das obras de Diogo de Sá, Fr. Heitor Pinto e D. António Pinheiro, determinantes no entendimento do pensamento político português.

Na Idade Média, as teorias acerca da origem do poder tinham por base uma dualidade: seria esse divino, com base na passagem pauliana *Non est potestas nisi a Deo*, ou pecaminosa, com base nas tentações de Cristo no Deserto quando o Diabo oferece a Jesus todo o poder²⁸. Na virada do século XVI, a incompatibilidade das ideias achou um caminho: o poder poderia ser autenticamente divino, entretanto, é atribuído ou consentido por Deus como remédio contra o pecado²⁹. Mas, todo poder viria de Deus. Nesse sentido caminharam Álvaro Pais e Diogo de Sá.

Portugal vai assumir diferentes defesas e discussões acerca da ideia da origem divina do poder. As teorias variavam entre um poder divinal concedido diretamente por Deus aos governantes ou a necessidade de existir um medianeiro, que variava entre o sumo pontífice e o povo.

A corrente imediatista teve grande exposição em Portugal, com base na inexistência de eleição e de origem popular desde D. João II até o Cardeal D. Henrique. Expositores como Diogo de Sá entende que todo o poder provém diretamente de Deus (teoria da origem divina imediata), que seria concedido através de títulos legítimos e ilegítimos. Nos primeiros, estariam a eleição pelo povo, a guerra justa, a sucessão, a instituição por príncipe ou superior, a compra, doação e a prescrição de

²⁷ ALBUQUERQUE, Martim. *O Poder Político no Renascimento Português*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina, 1968.

²⁸ Passagem registrada por São Lucas na Bíblia Sagrada.

²⁹ ALBUQUERQUE (1968), *opus citatum*.

boa fé.

Já a teoria defensora de que o papa seria o mediador entre Deus e o reinante, a teoria mediata, teve pouco desenvolvimento em Portugal, apenas se destacando quando da concessão do poder régio a D. Afonso Henriques, época inicial da constituição de Portugal. Foi a Bula *Manifestis probatum* que concedeu reconhecimento internacional ao governo desse que é considerado o primeiro rei de Portugal, pois assim teria o poder vindo de Deus, mas intermediado pelo papa Alexandre III.

Também houve a teoria da mediação do povo – o poder seria atribuído por Deus, mas passava pelo consentimento do povo, que encontrou expoente na constituição da dinastia de Avis: na Corte de 1385 afirmou-se a ideia de que ao povo cabia escolher o rei quando da vaga do trono. Ressaltamos o escrito por Fr. João Sobrinho, na obra *De iusticia commutativa*³⁰.

Essa teoria teve grande desenvolvimento a partir do século XVI, sobretudo na expansão ultramarina. Sustentada por vários nomes, como Lourenço de Cáceres, Diogo de Sá, D. Jerónimo de Osório, Manuel da Costa. Esse último discursou na abertura da Corte de 1562 em nome do rei D. Sebastião e da regente D. Catarina de Áustria.

1.1. O AVESSE POLÍTICO PORTUGUÊS

Ao contrário do que se passava em outros reinos, já visto inicialmente, Portugal ia ao inverso dessas posições: progressivamente as ideias “heréticas” eram mais afastadas do reino, enquanto que a tendência a um posicionamento católico e inquisitorial ia se desenvolvendo com perseverança.

³⁰ “ O governo político, que recai sobre os que não são consaguíneos, quer resida numa pessoa, quer na comunidade, pode ser justo por consenso da mesma comunidade que se sujeita a um ou vários superiores”. In: SOBRI-NHO, João. *Da Justiça Comutativa*. In: AMZALAK, Moses Bensabat. Frei João Sobrinho e as Doutrinas Económicas. Lisboa: Gráfica Lisbonense 1945, p. 158.

O Tribunal da Inquisição foi estabelecido em Portugal em 1536, no reinado de D. João III e Catarina de Áustria, através da Bula *Cum ad nihil magis*, assinada pelo Papa em 23 de maio. Nomeava três bispos como inquisidores: o de Lamego, Ceuta e Coimbra, havendo, ainda, a possibilidade de D. João III nomear um quarto inquisidor-geral. A cerimônia de publicação da bula realizou-se em 22 de outubro na igreja catedral na presença do rei, do cardeal, do cabido, do inquisidor-geral, do clero e do povo³¹.

Exatamente a 19 de novembro, o inquisidor-geral publicou um monitório com a descrição dos crimes sob a jurisdição da Inquisição que deveriam ser denunciados ao tribunal. Nele incluía: o judaísmo de cristãos novos³²; luteranismo; islamismo; defender proposições heréticas e os sortilégios. Além disso, continha também as especificações dos crimes, a caracterização das cerimônias judaicas e islâmicas; quais eram as atitudes heréticas, como os erros luteranos, incredulidade, rejeição dos dogmas e do sacramento; além de incluir a feitiçaria.

Outros crimes relacionados também podiam ser objeto de castigo e penalização na legislação do Estado. Nesse momento político vigoravam as Ordenações Manuelinas, lei que substituíram as anteriores e originais Afonsinas. Persistiam os mesmos motivos legais que tiveram por base as reivindicações e inspirações de um Portugal medieval. As Ordenações Manuelinas vigentes na época disciplinavam sobre crimes que envolviam sodomia, por exemplo (que também era da alçada do Tribunal da Inquisição)³³.

³¹ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália*. Temas e debates, 1996.

³² Para uma descrição pormenorizada ver o romance de CLÉMENT, Catherine. *A Senhora*. Lisboa: Edições Asa, 1995.

³³ Para aprofundar, ver relatório da autora sobre as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas na disciplina História do Direito. SILVA, Luisa Stella de Oliveira Coutinho. O Estatuto Jurídico da Mulher nas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. Relatório de História do Direito. Mes-

O rei D. João III esteve envolvido desde o início na criação do Tribunal da Inquisição, fazendo questão de estar presente na cerimônia inaugural, junto da sua rainha, e fundamentando a necessidade da existência da Inquisição em função da difusão do judaísmo³⁴. O primeiro auto de fé em Lisboa ocorreu no Paço da Ribeira em 1540. Foi a própria Coroa que se encarregou da apresentação da bula citada e criou as condições de sua execução. O próprio irmão do rei veio a ser inquisidor-geral em 1539, o cardeal D. Henrique.

Em 1541 a força da Inquisição foi alargada por todo o Reino. A hierarquia no Tribunal da Inquisição foi estabelecida no plano do direito pelas instruções de 1541 e pelo regimento de 1552. O confisco dos bens em Portugal só foi instalado em 1563, quando o cardeal D. Henrique já era regente do reino. Assim, no cardeal regente se conjugaram a representação da família real e o controle da Inquisição.

O renascimento parecia estar diferente nesse reino³⁵. Para completar essa fixação no catolicismo, juntamos um dos gran-

trado Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 2009-2010.

³⁴ Como em Espanha, mas ao contrário da Itália que justificava a organização de sua Inquisição na propagação da heresia do protestantismo. BETHENCOURT, *opus citatum*.

³⁵ Diz Teófilo Braga: “O acordar da intelligencia e o acordar da consciencia. O retemperar-se a alma humana nas fontes vivas da natureza! o triumpho do senso commum sobre todos os erros e extorsões seculares, eis a grande revolução moral completada no século XVI, resumida nas duas palavras: Renascença e Reforma. Reflectiu-se a revolução em todos os factos da ordem social, e particularmente na esphera do sentimento, no domínio das creações artisticas. O estudo da influencia da Renascença e da Reforma nas literaturas da Europa está feito; de Portugal nada se sabe; parece que o ruído da tempestade não chegou cá, e muito menos, que nenhuma acção externa exercem nas manifestações do génio nacional. Repugna à rasão este silencio. (...) Alguma causa poderosa abafava esse movimento? Era o catholicismo intolerante, que se levantava contra a tendencia critica da rasão”. In: BRAGA, Teófilo. *Historia Da Litteratura Portugueza*. Charleton: Bibliolife, 2009, vol 19, p. 264.

des acontecimentos católicos: o Concílio de Trento, ocorrido entre 1545 e 1563. Portugal participou ativamente desse encontro, enviando representantes e pondo em prática as disposições desse grande encontro antirreforma. Os seus representantes foram: Frei Baltazar Limpo, da ordem do Carmo, bispo do Porto; padre Frei Jorge de Santiago, da ordem dos Pregadores; padre Frei Jerónimo d'Azambuja, também da ordem dos Pregadores; padre Frei Gaspar dos Reis, da ordem dos Pregadores, entre outros prelados que enviaram seus mandados (no pontificado de Paulo III) ³⁶. Logo que o bispo do Porto retornou, D. João III mandou que o mesmo se reunisse com letrados para estudarem maneiras de pôr em prática os objetivos do Concílio.

Entre outros, estiveram no Pontificado de Júlio III, o embaixador Diogo da Silva; o também embaixador e mestre em teologia, Diogo de Gouveia; João Pais, embaixador e doutor *utroque jure*; Dom João de Melo e Castro, bispo de Silves; Dom Estevão de Almeida, bispo de Cartagena; Tomás de Noronha; e Diogo Mendes de Vasconcelos, doutor em cânones.

Sob o Pontificado de Pio V, os enviados foram: o embaixador Dom Fernando Mascarenhas; secretários da embaixada, André Velho e Cristóvão Machado; Frei Bartolomeu dos Mártires, arcebispo de Braga; da Ordem dos Eremitas de S. Agostinho, Frei João Soares, bispo de Coimbra, Pedro Vila-Viçosa e Frei Gaspar do Casal, bispo de Leiria; o doutor em Teologia António Leitão entre outros³⁷.

Ademais, foi no reinado de D. João III que se desenvolveu a Companhia de Jesus, que foi solicitada ao papa para as missões ultramarinas em 1557, pois as ordens franciscanas e dominicanas pareciam não estar conseguindo grandes êxitos

³⁶ CASTRO, José de. *Portugal no Concílio de Trento*. Lisboa: União Gráfica, 1944.

³⁷ Ainda em 1569, um decreto de 8 de abril ratifica a aplicação do Concílio em território português. In: CARNEIRO, Manuel Borges. *Resumo Chronologico das Leis mais Uteis no Foro e Uso da Vida Civil*. Lisboa: Na Impresão Regia, 1820, vol. III: contendo as leis até o anno de 1660.

evangélicos³⁸.

Todos esses nomes são listados aqui, com infeliz a supressão de alguns outros, para mostrar o quanto Portugal esteve presente no Concílio que ficou conhecido por ser um movimento antirreforma.

Não é de se estranhar que o governo de D. Catarina, a seguir D. João III, seja uma continuação de intransigência, censura e perseguição a todas as manifestações culturais, espirituais e religiosas suspeitas de poderem abrir caminho a infiltração e aos desvios da ortodoxia católica³⁹. Tal repressão também foi levada para o ultramar, pois o Brasil foi reprimido através do governador Mem de Sá. Foram proibidas as práticas sociais e religiosas índias.

E assim, é que Portugal ia ao avesso das ideias que analisamos inicialmente com Marsílio de Padua, William de Occam e Lutero, desde o início do século XIV. Em contrapartida, no século XVI em Portugal já havia uma grande “limpeza”⁴⁰ de erasmistas, espiritualistas ou homens da cultura⁴¹. O humanismo em Portugal teve que andar por muito tempo em lentos passos, e sempre com muito cuidado.

2. A POLÍTICA DE D. CATARINA DE ÁUSTRIA

Na filha de Joana e Filipe, o Belo, confluem relações que envolvem o emaranhado político europeu do século XVI. Catarina era neta dos reis católicos, Fernando de Aragão e Isabel de

³⁸ MATTOSO, José (dir.). História de Portugal. No alvorecer da Modernidade (1480 – 1620). Portugal: Editorial Estampa, 1993, vol 3.

³⁹ CRUZ, Maria Augusta Lima. *D. Sebastião*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2006.

⁴⁰ CRUZ, *opus citatum*.

⁴¹ Só para ilustrar, podemos citar o processo contra os professores do Colégio das Artes e concentrou em acusações sobre humanistas de destaque internacional como Diogo de Teive e George Buchanan, que “apenas” perderam seus cargos, enquanto o Frei Valentim da Luz foi queimado.

Castela e filha dos herdeiros do trono de Castela (após a morte dos irmãos de Joana, Isabel – que foi casada com D. Manuel I de Portugal, e João). Foi filha póstuma do arquiduque da Áustria, duque da Borgonha e senhor dos Países Baixos e também filha de uma mulher já conhecida como louca no seu nascimento.

Uma Habsburgo de sangue por seu avô Maximiliano I de Habsburgo e neta, conseqüentemente, de D. Maria, duquesa de Borgonha, portanto filha duas vezes de Borgonha, foi irmã primeiramente de um infante, que posteriormente se fez imperador do Sacro Império Romano-Germânico, Carlos V (Carlos I de Espanha) e também levou a herança de Tordesilhas, de quem foi infanta. E ainda mais, foi rainha e regente de Portugal pelo seu casamento com D. João III, assumindo o governo do reino com a morte do seu rei. Foi avó e tutora do último herdeiro da casa de Avis, D. Sebastião.

Portanto, percebemos como essa mulher encarcerada por quase 18 anos em Tordesilhas⁴², num cárcere que não era o seu, por ser a última companhia de sua mãe, recebeu sobre si a marca, seja por nascença e depois por aquisição, indelével da força da política enquanto parte de sua história: o seu nome não se apagaria da História do Pensamento Político ocidental.

Catarina nasceu circunstancialmente em Torquemada, por onde a mãe passava carregando em cortejo o caixão de chumbo do seu pai Filipe, poucos dias depois da morte desse, em 14 de Janeiro de 1507. Era um momento de extrema tensão em Castela, pois com a morte de D. Isabel, o seu testamento teve que atribuir o seu trabalhado reinado a uma “filha enferma e vulnerável” e a um “rei estrangeiro, ambicioso e tão inclinado aos interesses da França, inimiga da monarquia dos Reis Católicos”⁴³. Assim, deixa disposto que até a maioridade do neto

⁴² D. Catarina viveu 17 anos em Tordesilhas, pois esteve em Arcos no seu primeiro ano de vida. BUESCU, *opus citatum*.

⁴³ *Ibidem*.

primogênito Carlos, o rei Fernando é quem deveria reger na incapacidade de Joana, que de fato o fez, encarcerando a filha em Tordesilhas até sua morte.

Teve cinco irmãos, Leonor (3ª esposa de D. Manuel I de Portugal), Carlos (V), Isabel, Fernando e Maria. Exceto o infante Fernando, os outros foram criados pela tia D. Margarida de Áustria, regente dos Países Baixos na menoridade de Carlos, e Fernando ficou com seu avô D. Fernando de Aragão. Carlos e Leonor só conheceram a irmã Catarina, mais nova dos cinco, quando essa tinha 10 anos.

Catarina nunca se separou da mãe até o dia do seu casamento, aos 18 anos (excepto quando fugiu por três dias com o irmão Carlos). Viveu, assim inicialmente num quarto dentro do próprio quarto da aprisionada mãe, que tinha medo que levassem a filha. Pouco se sabe da sua educação nesse período⁴⁴ no Palácio Real de Tordesilhas, a não ser a suposição de que teve como mestre o franciscano Juan de Ávila⁴⁵. Talvez tenha sofrido alguma influência de sua mãe, que por sua vez teve uma educação vastíssima considerando a intelectualidade da Rainha Isabel de Castela, sua enorme biblioteca e a proteção a vários humanistas. As próprias filhas Joana e Maria foram educadas pelo humanista Alexandro Geraldino⁴⁶.

Politicamente, dois eventos marcaram a estadia de Catarina em Tordesilhas. Primeiramente sua fuga arquitetada pelo irmão Carlos V em 1518 para a Corte dele, sendo uma tentativa frustrada em função da tristeza materna: Catarina voltou de sua fuga, que durou três dias, imeditamente ao saber do sofrimento da mãe. O outro acontecimento foi o episódio de revolta das

⁴⁴ Há quem diga o contrário, que não se sabe sobre a sua instrução, como GSCHWEND, Annemarie Jordan. *Catarina de Áustria: Coleção e Kunstkammer de uma Princesa Renascentista*. In: MOURA, Vasco da Graça (dir.). *O Repto da Europa*. Oceanos, nº 16 – Dez. 1993.

⁴⁵ Sabemos em função das cartas que escreveu ao irmão Carlos V, publicadas por Rodríguez Villa, em 1892.

⁴⁶ BUESCU, *opus citatum*.

Comunidades de Castela em 1521, protesto de raiz urbana, movimento que queria depor Carlos V e restaurar o trono a original herdeira dos reis católicos, Joana.

Dessa Revolta, depois controlada por Carlos V, geraram reuniões e agitações incomuns nos aposentos reais de Tordesilhas, da qual esteve presente, todo o tempo, a infanta, que tinha, na época, 14 anos. Superada a frieza na relação dos irmãos, Catarina deu mostras de obediência e cooperação ao reinado do irmão⁴⁷, que arquitetou plano político para usar a irmã como uma peça de sua política, tornando-se o salvador⁴⁸ daquela que por tantos anos fora prisioneira do cativo de sua mãe.

Desde já ressaltamos o importante papel das mulheres no panorama político. Filhas ou irmãs, mulheres eram utilizadas como peças importantes de um jogo político que estabelecia laços, alianças entre reinados, quando não motivava paixões que moviam territórios e reinos⁴⁹.

Catarina também foi uma peça nesse jogo. Aos 18 anos, portanto no ano de 1525, casou-se com D. João III de Portugal⁵⁰, num duplo enlace que casou também D. Isabel, irmã desse rei, com Carlos V – o irmão que arquitetou todo o enlace. Do casamento, nasceram nove filhos entre 1526 e 1539, os quais a todos os pais enterraram – o que veio gerar uma enorme ansiedade naquele futuro em torno da sucessão do trono portu-

⁴⁷ Diz Oliveira Martins: “Tinha em Portugal, na rainha viúva, sua irmã, um instrumento submisso (...)”. In: MARTINS, J. P. Oliveira. *História de Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1988, p. 626.

⁴⁸ Catarina de Áustria agradece ao irmão por tê-la feito “mulher de sua casa” e que “os dias que viver serei sabedora do que a V. M. devo”...

⁴⁹ BUESCU, opus citatum, p. 101: sucedia com os casamentos e alianças dinásticas nas grandes casas aristocráticas e nas casas reais, infantas e princesas eram peças fundamentais, mas peças, de um xadrez complexo e volátil, que se compunha e se recompunha, estabelecendo laços, fazendo cimentar interesses, ganhar ou perder aliados, reconstruir estilhaços.

⁵⁰ BUESCU, Ana Isabel. *D. João III*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2005; MATTOSO, opus citatum.

guês e grandes expectativas messiânicas⁵¹ da vinda de D. Sebastião, que aos três anos foi coroado rei.

Não só como esposa de D. João III, mas enquanto rainha de Portugal, D. Catarina exerceu uma forte atuação no reinado do seu marido e também após a morte desse⁵².

Essa atuação de D. Catarina pode ser observada em muitas ocasiões⁵³, principalmente no estabelecimento do Tribunal da Inquisição, considerando que era católica fervorosa. Destacamos, também, a sua habilidade e inteligência negocial, como quando estabeleceu e defendeu o casamento da filha Maria com o príncipe Filipe das Astúrias, um dos tantos casamentos que procederam e sucederam as alianças entre Castela e Portugal⁵⁴.

Alias, feito esse que exigiu grande desenvoltura política por parte de D. Catarina⁵⁵. Maria, a primeira filha a passar da

⁵¹ ALBUQUERQUE, Martim de. *O Valor Politológico do Sebastianismo*. Separata de: Arquivos do Centro Cultural Português, vol. 7. Paris : Fundação Calouste Gulbenkian, 1974.

⁵² Nas palavras de Buescu (2007), *opus citatum*: “apesar de sua juventude, é conveniente recordar que quando entrou em Portugal como rainha, com dezoito anos de idade, D. Catarina, para além da sua dura e singular infância, tinha já sido protagonista de episódios que, quer sob o ponto de vista pessoal, quer político, a haviam feito amadurecer, tornando ao mesmo tempo nítidos certos traços de carácter e de personalidade que o passar dos anos iria acentuar”.

⁵³ Ao contrário do que podemos encontrar em autores como SERRÃO, Joel (diretor). *Dicionário de História de Portugal*. Iniciativas Editoriais. Vol. I/A-D, p. 538. (Não constava o ano na edição, nem local. A edição consultada foi da Biblioteca do ISCTE/IUL). Cito-o: “Durante a realeza do seu marido foi pálida a ação desempenhada por D. Catarina nos negócios do Reino, toda entregue aos deveres da maternidade, pois concebeu nove filhos”.

⁵⁴ Como bem demonstrado em VELLOSO, José Maria de Queiroz. *A Rainha D. Catarina de Áustria e a União de Portugal a Espanha*. Madrid : Talleres Poligraficos, 1925. Sep. Asociación Española para el Progreso de las Ciências - Congresso de Coimbra.

⁵⁵ VELLOSO, José Maria de Queiroz. *A Política Castelhana da Rainha D.*

infância com vida, diante das mortes de seus irmãos, podia constituir o futuro de Portugal. E esse futuro ligado à Espanha⁵⁶ é que não era muito bem visto pelos opositores do casamento⁵⁷, que chegaram a cogitar o casamento da infanta primogênita com seu tio. Mas é só com o filho João que o casamento com a casa espanhola se concretiza e vai gerar o tão esperado herdeiro: João, que fora jurado herdeiro do trono, casou-se com Joana, filha de Carlos V, e tiveram como filho, D. Sebastião⁵⁸. Seguindo a sina da avó, a criança nasceu pouco depois da morte do seu pai.

Entretanto, essa intensa atuação no poderio político ocorreu progressivamente, não se mostrando muito acentuada nos primeiros anos de casamento, o que, de fato, pode se relacionar às inúmeras e seguidas gravidezes da rainha, ao mesmo tempo devido ao amadurecimento enquanto esposa do rei e a tensão política existente no período, principalmente em relação à pertença das Ilhas Molucas⁵⁹.

D. Catarina assume uma posição explícita no poder político português ao conquistar um lugar de destaque no conselho do Rei. Como membro do Conselho, a rainha podia emitir opinião, tomar parte ativa nas decisões, tornando sua presença política essencial.

Após a morte do Rei D. João III, D. Catarina de Áustria assume a regência do reino. Anteriormente, já houvera uma situação parecida, na morte de D. Duarte em 1438, quando a

Catarina de Áustria. O Casamento da Filha com o Filho de Carlos V. In: Estudos Históricos do Século XVI. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1950, vol. 2.

⁵⁶ D. Catarina foi muitas vezes acusada de favorecer a política castelhana.

⁵⁷ VELOSO, José Maria de Queiroz. *A Rainha D. Catarina de Áustria e a União de Portugal a Espanha*. Madrid: Talleres Poligraficos, 1925. Sep. Asociación Española para el Progreso de las Ciencias - Congreso de Coimbra.

⁵⁸ BUESCU (2007), *opus citatum*.

⁵⁹ Suposição de Buescu, aqui compartilhada. *Ibidem*.

rainha D. Leonor de Aragão assumiu a regência do reino até a maioria de D. Afonso V, mas antes disso foi substituída pelo Infante D. Pedro em 1439⁶⁰. Após a morte de D. João III houve outra situação assim: na morte de D. João IV, pelo seu testamento, o governo é deixado nas mãos de sua mulher, D. Luísa de Gusmão, regente do reino na menoridade de D. Afonso VI.

Já na regência de D. Leonor muito se discutia sobre a legitimidade de uma mulher poder assumir as responsabilidades da governação de um reino. Os partidários do tio do “Africano”, como o Jean Jouffroy, Deão de Fleury, embaixador dos Duques de Borgonha, defendiam que as mulheres não podiam governar os reinos porque eram fracas⁶¹.

Certo que muito teríamos a discutir sobre essas regências, que para além de serem excepcionalmente de mulheres, só pela regência já simboliza um ponto de nascimento de ideias, às vezes em crise ou conflito⁶², importantíssimo na análise da história das ideias políticas.

Nesses momentos de crise, como na morte de um monarca e com a falta de um sucessor já na maioria, surgem problemas como qual a idade para o início do governo e são as mulheres realmente capazes de exercer o governo na regência?

⁶⁰ RAMOS, Rui (coord.), SOUSA, Bernardo Vasconcelos e & MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *História de Portugal*. 3. Ed. Lisboa: Esfera dos Livros, 2010.

⁶¹ Encontramos a referência no texto do Prof. ALBUQUERQUE, Martim de. *As Regências na História do Direito Público e das Ideias Políticas em Portugal*. Lisboa, 1973, que nos remeteu para a obra que trouxe a *Oração original traduzida que fez o deão de Virge, Embaixador de Fillipe, Duque de Borgonha, diante do muy alto, e muito virtuoso Principe D. Affonso V, Rey de Portugal*. In: PIEL, Joseph M. *Livro dos Ofícios de Marco Tullio Ciceram, o qual Tornou em Linguagem o Infante D. Pedro Duque de Coimbra*. Coimbra: Acta Universitatis Conimbrigensis, 1948.

⁶² Como diria o professor Martim de Albuquerque. ALBUQUERQUE (1973), *opus citatum*.

3. O DIREITO DE GOVERNAR DAS MULHERES

Os limites no governar estão desde há muito tempo não apenas distribuídos na proibição das mulheres de governar. Vários homens também já foram privados de seus direitos políticos em função das mais diversas considerações, como situação econômica, condição social etc.⁶³. Por outro lado, nos momentos dessas proibições mais diversas nos países e tempos, as mulheres adquiriam autoridade e/ou influência política (mesmo que informal) por nascimento ou herança. De certo que eram muito marcadas e contadas as poucas mulheres que ascendiam, e ainda demoraria muito para que as mulheres conquistassem os seus direitos políticos⁶⁴.

Mas de uma forma geral, podemos afirmar⁶⁵ que as mulheres não tinham acesso a qualquer dos cargos que desempenhassem um papel fundamental no crescimento do estado moderno. Entretanto, podemos analisar uma exceção: as funções protocolares na casa de uma rainha ou princesa.

A casa e Estado da Rainha de Portugal foi organizada inicialmente por D. Leonor, esposa de D. João II. Através dessa Instituição, as rainhas passaram a ter em suas terras a faculdade de nomeação de empregados do Fisco, dos recebedores das

⁶³ DAVIS, Natalie Zemon. *A mulher "na Política"*. In: DUBY, Georges & PERROT, Michelle. *História das Mulheres no Ocidente*. Porto: Afrontamento, 1994, vol. 3, Do Renascimento à Idade Moderna.

⁶⁴ Isso já é outra discussão que a autora analisou no seu relatório de Mestrado da Disciplina "História das Relações Internacionais", com a Sra. Professora Isabel Banond. A idéia moderna de direitos políticos e de igualdade passa por um processo que mereceria ser vastamente esclarecido aqui. Entretanto, infelizmente, diante dos objetivos pretendidos, vamos fazer apenas a menção ao estudo realizado. In: SILVA, Luisa Stella de Oliveira Coutinho. *As Relações Internacionais e as Mulheres: as Organizações pelos Direitos Feministas no Plano Internacional Moderno*. Relatório de História das Relações Internacionais. Mestrado Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 2009-2010.

⁶⁵ Assim como DAVIS, *opus citatum*.

rendas e da concessão de patentes oficiais⁶⁶. Foi extinta em 9 de fevereiro de 1833, mas até lá recebia dotação própria, votada em Corte.

Dessa mesma forma se deu continuidade a Casa de D. Catarina de Áustria. Profundamente influenciada pela religião, seus bens incluíam muitas doações a Igrejas⁶⁷, tendo deixado boa parte deles a vários conventos e mosteiros após sua morte no paço de Xabregas. Portadora de imensa coleção de objetos raros, da qual se destacam peças originais e raras⁶⁸, uma verdadeira coleção *Kunstkammer* de natureza *artificialia*, *naturalia* e *exotica* de joias, gemas, manuscritos com iluminuras, roupas caras e tapeçarias, e posteriormente, de espécimes naturais e artigos exóticos⁶⁹. Essa sua coleção parece ser a única do Renascimento português.

Entretanto, D. Catarina não participou apenas de uma organização da Casa das Rainhas. Foi admitida no Conselho real de marido, o rei, e mesmo na condição de mulher sua participação nesse Conselho não passou despercebida, pois gerou imensas discussões: Catarina presidia junto ao rei as cerimônias públicas e tomava parte ativa nas decisões, emitindo opiniões.

Mas nem todos estavam confortáveis com essa confiança de D. João III na rainha. Antonio de Castilho, já na época, dizia que essa atuação do rei com a rainha na política era um novo exemplo para outros príncipes, aqueles que não costumam confiar muito nas mulheres, pois embora muito avisadas e virtuosas, são sempre mulheres...⁷⁰

⁶⁶ *Enciclopédia Verbo luso-brasileira de Cultura*. Edição Século XXI. Lisboa/São Paulo: Verbo, 2002, vol. 24.

⁶⁷ BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drummond. *A Casa da D. Catarina e as Dádivas ao Clero*. Braga: Franciscana, 1989.

⁶⁸ GSCHWEND, Annemarie Jordan. *A Crystal Elephant from the "Kunstkammer" of Catherina of Austria*. Wien: Verlag Anton Schroll, 1992.

⁶⁹ *Ibidem*.

⁷⁰ Buescu (2007), *opus citatum*.

Luis Sarmiento escrevia em 1539 ao Imperador Carlos V que D. Catarina era muito estimado no reino português e que seu marido confiava muito nela, a ponto de lhe entregar tudo, passando muitas decisões por suas mãos.

Anos depois, assim também observava Lope Hurtado de Mendoza a forte união do rei com a rainha. Dizia ao Imperador Carlos V que os dois sempre estavam juntos, desde a hora que comem até dormir. E que todas as reuniões do Conselho eram tidas na casa da Rainha.

Aos poucos D. João III vai saindo de cena, e cada vez mais D. Catarina se fortificava politicamente. Em 1545 já se afirmava que era a rainha que governava⁷¹. A partir da década de 40 do século XVI, o rei começou a declinar, num caimento notável a olhos vistos na Corte.

D. Catarina enviuvou em 1557, aos 50 anos de idade. O rei, incrivelmente, não deixou testamento conhecido assinado, apesar de já estar definhando, com pouca saúde, há alguns anos. Nem sequer havia D. Sebastião sido jurado herdeiro em cortes. Deixou apenas alguns capítulos, que segundo o secretário Alcáçova Carneiro, o rei tinha feito alguns dias antes do falecimento. Acrescentou, porém, um conserto ao testamento ao confessor da rainha, que foi citado pelo Frei Tomé de Jesus, nomeando a rainha D. Catarina tutora e curadora do neto, D. Sebastião, e governadora dos reinos e senhorios de Portugal até o príncipe cumprir 20 anos⁷².

⁷¹ WITTE, Charles-Martial de. *La Correspondance des premiers nonces permanents au Portugal* apud Buescu (2007), *opus citatum*.

⁷² Lopes Praça traz o “documento porque foy declarada a Rainha D. Catharina tutora de seu neto, como ordenara ElRey seu marido em huns artigos, que não chegou a assinar”, supostamente Sousa (p. 139) declara ter o instrumento autêntico em seu poder. O documento diz: (...) Senhor Rey seu Senhor que sancta gloria aja, antes de seu falecimento tinha feito certos Capítulos de seu Testamento scritos por mim dito Secretario tocantes a Tutoria, e Curadora de D. Sebastião Principe Erdeiro, e sobcessor destes Reynos, e Senhorios, filho primogênito do Principe D. João, que Deos tem

Ratificados pelo Cardeal D. Henrique, a quem solicitou ajuda nas tarefas de governação, os capítulos foram aprovados⁷³. A regência nas mãos da Rainha quebrava a tradição do reino, pelo qual deveria ser chamado à regência o parente varão mais próximo, nesse caso, o cardeal D. Henrique. Mas com esse, travou intensas discussões durante sua regência, assim como com algumas casas nobres do reino (Bragança e Aveiro), o que aliado a uma forte crise econômica e também a polêmicas na educação e escolha do mestre de seu neto, levaram D. Catarina a renunciar ao governo em favor do cunhado, o cardeal D. Henrique, em 1560. Esse foi o ano de um breve papal que reforçou o poder da Inquisição portuguesa, autorizando-a proceder nos processos sem dar a conhecer às vítimas os nomes

filho do dito Senhor Rey, e da dita Senhora Rainha, e asy acerca da governança dos ditos Reynos, e Senhorios pera depois de seu falecimento (...) os quaes Capitulos Capitulos por mim dito Secretario logo foram lidos em alta, e inteligível voz, o theor dos quaes de verbo a verbo He o seguinte. Por quanto o Principe D. Sebastião, meu Neto, filho do Principe D. João meu filho, que Nosso Senhor tem em sua gloria He verdadeiro, e natural Erdeiro dos ditos Reynos de Portugal, e do Algarve, e Senhorio delles, e sobcessor nelles depois do meu falecimento (...) considerando eu como por falecimento do dito Principe D. João meu filho Pay do dito Principe elle foi sempre criado por mim, e polla Rainha D. Caterina minha sobre todas muito amada, e prezada molher, sua Avoõ, como próprio filho nosso, asi pelo mui grande amor, e afeição que tínhamos ao dito Principe nosso Neto, como polla Princeza D. Joanna sua Mãe (...) que a dicta Rainha sua Avoó seja sua Titura, e Curadora, e a dou por Titura, e Curadora do dito Principe atee à dita idade dos dictos vinte annos, e quero, e mando, que em todo o dicto tempo a dicta Rainha o crie, e ordene tudo aquillo, que pêra a criação de sua pessoa, e seu serviço for necessário, e asi como eu o fizera, e podera fazer se ao tal tempo fora” (...). In: PRAÇA, Lopes. *Direito Constitucional Portuguez*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1893, vol. I, Leis e Subsídios Referentes ao Nosso Velho Regimen Politico, ps. 139 e 140.

⁷³ Buescu (2007), *opus citatum*. Há quem conteste essa vontade de D. João III, alegando que, na verdade, esse suposto testamento seria póstumo. Nesse sentido: Queiros Veloso e Veríssimo Serrão. Citados por Buescu (2007), *opus citatum*.

de seus denunciantes⁷⁴. No entanto, as alegações da regente justificava sua saída da vida política formal do reino diante das dificuldades com a idade, a saúde e o desejo de abandonar os negócios desse mundo. Em 1562 são convocadas as cortes em Lisboa, fato que veio dar fim definitivo a atuação da Rainha D. Catarina.

Na sua prática governativa, manteve-se fiel a política do marido, que na realidade, era a sua própria, considerando ao grau de intimidade que unia os dois. Manteve como secretário Pedro de Alcáçova Carneiro, e como seus conselheiros mais próximos, D. Julião de Alva, bispo de Portoalegre, e Martim Afonso de Sousa, ex-governador do Estado da Índia⁷⁵.

Destacamos a nível legislativo no seu governo o “Regimento da Casa do Despacho dos Desembargadores do Paço” e da legislação vária com questões jurisdicionais pontuais⁷⁶.

É nesse reinado de mulher que surgiu uma obra especial, que veio a ser considerada posteriormente, por alguns, como o primeiro livro “feminista” português⁷⁷. Trata-se da obra escrita em 1557 pelo aluno de Coimbra e advogado da Casa de Suplicação no âmbito da Corte Rui Gonçalves, *Dos Privilegios & Praerogativas q ho Genero Feminino tẽ por Direito Comũ & Ordenações do Reyno mais que ho Genero Masculino*⁷⁸.

Tal obra foi dedicada a D. Catarina de Áustria⁷⁹, que na

⁷⁴ CRUZ, *opus citatum*.

⁷⁵ *Ibidem*.

⁷⁶ *Ibidem*.

⁷⁷ Como o chama PINHO, Sebastião Tavares. *O Primeiro Livro “Feminista” Português (Séc. XVI)*. In: A mulher na sociedade portuguesa: visão histórica e perspectivas actuais / actas do colóquio. Coimbra: Instituto de História Económica e Social, 1986, vol. II. Também concorda com o feminismo desse livro, SILVA, Maria Regina Tavares. *Feminismo em Portugal*. Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 2002.

⁷⁸ GONÇALVES, *opus citatum*.

⁷⁹ Diz o prólogo da obra: “*Muyto alta e muyto Poderosa Raynha no[s] a Senhora. (...) porque assy como ha muitas cou[s]as em que os homens [am de] melhor condiçam, assy outras muytas tem as molheres mayores, & mais*

época, estava no início da regência do reino, enquanto, como dito, da menoridade de seu neto, D. Sebastião. A própria obra é precedida, na capa, do brasão das armas reais portuguesas e castelhanas da rainha D. Catarina⁸⁰. Talvez não seja por acaso que o livro veio à tona no exato ano do início da regência da rainha, pois doutra maneira, como poderia o autor pedir a rainha aprovação e patrocínio para a sua defesa do gênero feminino, num reinado de homens?

O livro está dividido em duas partes. Na reabilitação da mulher devido ao pensamento misógino predominante na época⁸¹, traz a primeira parte, através de categorias de virtudes, exemplos de mulheres que podem ser colocadas no mesmo nível dos homens, ou até possuírem mais virtude que esses.

Para cada virtude, de um rol não taxativo, que passa por

Supremas prerogatiuas que os homens, pelo que me pareceo curio[s]idade jindigna de reprehensam, ajuntar algũas virtudes em que as molheres forão jguaes & precederam aos homens, & algũs Priuilegios & Prerogatiuas com que sam mais priuilegiadas & fauorecidas em derecho (cou]a mais trabalho]a que ...), tratando somente do que acho scripto em seu louuor & vtilidade, pois há tantos que e]creueram ho contrario. A qual jnuençam & trabalho me na atreuo defender dos graues & excellentes auctores que e]creueram a contraria opiniam, senam e]sperando que V. A. (sereni]sima senhora) por me fazer mercê, & dar atruimento pera e]creuer outras cou]as mais jimportantes aa sua Republica, ho aceite em seruiço, & aproue cõ a sombra de sua real proteijam, de que nacera ou]ar e]sta obra]ahir em publico, e ficar tam]egura &]em receo, que nam temeraa reprehensam algũa humana, & a V. A. como aa mais excellête &]uprema Prince]a &]enhora do mũdo, conuẽ defender & aprouar tudo ho que]e escreuer em louuor do gênero feminino, pera que outros de mais erudiçã & doctrina po]sam dar fim & perfeijam a e]stes meus principios & cometimentos, que nam sam mais que as amo]tras do muyto que podem e]creuer ne]sta materia". In: GONÇALVES, opus citatum, p. 4.

⁸⁰ SILVA, Innocencio Francisco. *Diccionario Bibliographico Portuguez*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1906, tomo 14, P – R.

⁸¹ Como diz PINHO, opus citatum, p. 209: (...) “pretende Rui Gonçalves reabilitar e dignificar a figura da mulher, erguendo-a ao justo nível do prestígio do homem neste pequeno tratado dos privilégios e prerrogativas do sexo feminino” (...).

Doctrina e Saber, Conselho, Fortaleza e magnanimidade, Deuação & Temor de Deos, Liberalidade e Magnificência, Clemencia & Misericordia, Castidade, Amor Conjugal e Ouçiosidade, ele exemplifica com inúmeras mulheres ilustres da História Mundial, detentoras dessas virtudes e muito mais e em algumas até inclui o exemplo de D. Catarina, como acontece na categoria do Conselho⁸².

Não deixa passar sem mencionar, novamente, D. Catarina quando discorre sobre *Doctrina e Saber*. Em suas palavras diz que sobre todas as princesas e excelentes mulheres que menciona todos naturais do Império e do mundo podem observar e ter memória do excelente governo e real cuidado que a Rainha tem em seus reinos e senhorios⁸³. Não há dúvidas, assim e mais uma vez, da grande influência exercida por D. Catarina nos assuntos de política junto ao seu marido, o rei.

Na segunda parte, diferente da inicial, aparece-nos o autor “falando como *jurista*”. Organizando alfabeticamente⁸⁴ várias prerrogativas, mostra na legislação portuguesa benefícios

⁸² Diz que D. Catarina estava sempre “*preſente a todos os côſelhos & deſpachos jimportantiſſimos a ſua Republica, & dahi vê ſerẽ ſeus Reynos e ſenhorios gouerna dos pelo real juyzo Del Rey noſſo ſeñor, juntamẽte com o de V. A. em tatã juſtiça, paz, & aſſoſſego & tranqüillidade, q todas as nações alheas de ſeu jmperio tẽ muyta razam dauer enueja a vaſallos ſubjeitos a ſeñores, por cujo ſaber, côſelho & prudência, quando ho mũdo ſe abraſa em diſcenſões & guerras, elle ſoos gozão da que todas as outras nações carecem*”. In: GONÇALVES, *opus citatum*, p. 14.

⁸³ Enfatiza as atuações da rainha, desde que vem *ajudando a el Rey noſſo ſeñor em todos os deſpachos, aſſinando os perdões & outras couſas jimportantes a adminiſtraçã da juſtiça, & cõiſſo fica a ſua A. mais tempo pera acudir aas guerras q cõtinuamente traz Africa, e Aſia, & ao grade zelo q tem de mãdar enſinar & doutrinar a fee de noſſo Senhor Ieſu Chriſto, & ho culto diuino em ſeus Reynos e ſenhorios, & em outras partes remotiſſimas, & muyto jncognitas, & bárbaras*.

⁸⁴ “*Os quaes priuilegios & beneficios do gênero feminino vão neſta parte poſtos pela ordem do A B. C. Quanto aos vocábulos de latim pera ſe podem leer & achar com mais facilidade & menos cofuſao*”. In: GONÇALVES, *opus citatum*, p. 35.

que favoreciam o sexo feminino⁸⁵. Nessa parte, os privilégios ou direitos que as mulheres possuem a mais do que os homens são demonstrados sobre os mais diversos aspectos, no direito de propriedade, de testar... São algumas situações em que as mulheres aparentemente são privilegiadas em certas situações jurídicas, como, por exemplo, comentários a regra jurídica de como as mulheres honradas e que vivem honestamente não poderem ser presas por dívidas de coisa civil.

O que nessa passagem é encarado como privilégio pode ser visto também, hoje em dia, como um instrumento de subordinação da mulher ao homem, porque é dessa forma que o modelo da mulher desejada pelo homem era privilegiado⁸⁶. Note-mos que, as mulheres consideradas desonestas não eram merecedoras de tal privilégio⁸⁷.

Mas a ideia de uma introdução portuguesa do feminismo com o livro de Rui Gonçalves não é pacífica. Há quem defenda o contrário⁸⁸, que Gonçalves apenas escreveu tal obra com o

⁸⁵ PINHO, *opus citatum*, p. 214 defende que “as prerrogativas dessa parte por um lado mostram “pelo reverso da medalha” a inferioridade situacional das mulheres, pois as estruturas sócias não permitiam que usufríssem dos mesmos direitos que os homens – fragilidade que simulavam proteger concedendo falsas regalias”.

⁸⁶ Nesse sentido, concorda CLEMENT, quando diz: “*From these few examples, it should be evident that while Gonçalves defends the superiority of women in Part I, the Law that he describes in Part II circumscribes women as much as it protects them, linking and subordinating them to the men in their lives and basing its positions implicitly on that it perceives to be women’s moral and physical inferiority*”. In: CLEMENT, Alice R. *Rui Gonçalves: an Early Portuguese Jurist and the Status of Women*. In: MLN. Vol. 108, nº 2, Hispanic Issue (Mar. 1993).

⁸⁷ Pois, como diz Rui Gonçalves: *esta prerogatiua & priuilegio pertence aa molher quando he honesta, & continente, & uiue pudica, & castamente, porq se for jnhonesto & viuer delonestamente em tal caso [era presa por diuida ciuil] lem gozar do beneficio do gênero feminino [segundo afirmam os doctores comumente*. In: GONÇALVES, *opus citatum*, p. 52.

⁸⁸ HESPANHA, Manuel Antonio. *O Estatuto Jurídico da Mulher na Época da Expansão*. In: MOURA, Vasco Graça (dir.). *Oceanos: Mulheres no Mar*

intuito de aceder ao favor real da rainha. O que não há dúvidas, afinal, e concordamos com Cordeiro de Almeida⁸⁹, é que a obra de Gonçalves permitia uma nova discussão sobre a condição feminina no século XVI.

Ademais, entendemos que os textos das Ordenações Manuelinas, em vigor a época em que Rui Gonçalves escreveu sua obra sobre as mulheres, não eram, em nada, favoráveis às mulheres no nosso sentido moderno de emancipação e liberdade feminina⁹⁰.

Convém ressaltar uma publicação de antes desses livros de exaltação feminina em Portugal. Trata-se do *Le livre de Trois Vertus*, escrito em França em 1405, traduzido como “Espelho de Cristina” para português a mando da Rainha D. Isabel, esposa de D. Afonso V, entre 1447 e 1455⁹¹. Foi publicado também em Lisboa, em 1518, por Herman de Campos, a ordem da Rainha D. Leonor, viúva de D. João II.

A obra ao fazer uma panorâmica da situação moral e social da mulher na Idade Média conduz a uma discussão humanista de valorização da mulher pela educação e uma emancipação enquanto ser humano. Ao ser dedicado como Espelho⁹²,

Salgado. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses. Nº 21. Jan – Mar 1995.

⁸⁹ ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. *O Sexo Devoto: Normatização e Resistência Feminina no Império Português XVI-XVIII*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2005.

⁹⁰ Para melhor embasamento da opinião, ver o que escrevemos em relatório para a disciplina de História do Direito. SILVA, Luisa Stella de Oliveira Coutinho. *O Estatuto Jurídico da Mulher nas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas opus citatum*.

⁹¹ Consultamos a versão: PISAN, Cristina. *O espelho de Cristina*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1987.

⁹² As obras como espelhos tinham exatamente esse objetivo, de serem exemplos a serem seguidos, fornecerem estados orientadores de atitudes e comportamentos. FERNANDES, Maria de Lurdes Correia. *Espelhos, Cartas e Guias: casamento e Espiritualidade na Península Ibérica. 140-1700*. Porto: Instituto da Cultura Portuguesa. Faculdade de Letras da Universidade

que era a rainha D. Leonor pretendia usar como exemplo aquelas ideias de Cristina.

Outra obra dedicada a D. Catarina foi o *Carro de Las Donas*, publicado em Zaragoza em 1542, que é uma tradução e adaptação do *Libre de les Dones*, de Francisco Eiximenis. Na dedicatória à D. Catarina, o tradutor advertia sobre a importância da publicação daquele livro, por ser bom e proveitoso para a doutrina cristã presente em Portugal e *Castilla*⁹³. O *Carro de las Donas* foi dividido em cinco livros: o primeiro tratava da maravilhosa doutrina cristã para as crianças até os doze anos de idade e aos mancebos e donzelas até os vinte anos; o segundo fala do santo sacramento do matrimônio; o terceiro sobre as viúvas; o quarto acerca dos homens cristãos e o quinto chamasse a memória eterna – sobre a morte.

De fato, o livro servia como um autêntico “espelho” da vida cristã. E como todo espelho, também se preocupava em fornecer moldes orientadores de atitudes e comportamentos morais e sociais, religiosos e espirituais. Interessante, ressaltamos aqui, é que a obra foi também dedicada a D. Catarina, como, ao mesmo tempo, elogia as virtudes de várias rainhas de Portugal, como D. Urraca, D. Isabel, D. Isabel e D. Maria. Mais uma vez nos perguntamos: estratégia política ou real mudança de paradigma masculino x feminino? Entretanto, tendemos pelo primeiro nesse caso, considerando que o livro é um manual de conduta às mulheres da época na maneira de agir, como vimos.

Também em completa dedicação a D. Catarina, encontramos o *Tratado em Loor de las Mugerres, y de la Ca[st]idad, One[st]idad, Con[st]ancia, silencio, Iu[st]icia: Com Otras muchas Particularidades, y varias Hi[st]orias*, publicado em Veneza em 1592⁹⁴. Logo no início o livro é dirigido *ala Serenissima Se-*

do Porto, 1995.

⁹³ *Ibidem*.

⁹⁴ AFRICANO, *opus citatum*.

nhora Infanta Dona Catalina d'Austria.

O livro contém louvores às mulheres, que são sábias, prudentes, profetisas, eloquentes, piedosas, valorosas, excelentes. É com desenvoltura que essa obra feminina enuncia louvores a feitos políticos de mulheres, mas enfatizando a ação delas enquanto mulheres *en armas*⁹⁵. Cita, então, as amazonas, que pegam nas armas para defender e conquistar; aquelas que se armaram contra o Imperador Claudio; *Margarita, Reyna de Inglaterra*; a vitória das mulheres de Lacedemonia contra seus inimigos para defenderem suas terras; as mulheres vencidas no conflito entre o exército de Gayo Mario Arpinate e o Rei Buleris; os esforços das mulheres celtas, que permitiam que tivessem voto em todas as coisas de paz e guerra; Zenobia, rainha dos palmirenos, conquistou muitos reinos no oriente após a morte de seu marido; da coragem de Judith ao livrar o povo do cerco de Nabucodonossor; os feitos da Rainha assíria Semiramis, entre muitas outros exemplos de mulheres que influenciaram o destino político de seus lugares. Grandes louvores são dedicados a elas, tidas como corajosas e de atuação destacada, dignas de valorosos elogios na opinião do autor, e que mudaram o rumo político do mundo.

Já contra a posição feminina, temos que citar aqui um grande influenciador da posição machista e contra feminina. Trata-se do italiano Giovanni Nevizzano, que escreveu *Silva nuptialis*, ou Floresta Nupcial, seis livros que influenciaram e serviu de fonte a vários autores portugueses, a exemplo de João de Barros e Lopo Serrão. Na tal obra do advogado italiano, ao constatar argumentos a favor e contra o casamento, vai expondo sua aversão às mulheres, exaltando as imperfeições femininas⁹⁶.

⁹⁵ *Ibidem*. A versão utilizada não faz referências às páginas. Capítulo: *Valor de Mygeres em armas*.

⁹⁶ PHILES, George Philip. *The Philobiblion*. New York: Geo. P. Philes & Co., 1962, vol. 1.

Nesse sentido, interessante anotarmos que João de Barros, que escreveu “Espelho de Casados”⁹⁷, dedicado ao Cardeal D. Henrique, mantém a clássica ideia da mulher herdeira do pecado de Eva.

Também podemos citar, em nível de influência aos portugueses, a *Bíblia Aurea*, que no capítulo XVI fala das mentiras das Mulheres⁹⁸.

É na posição exatamente oposta aos louvores da governação feminina e a atuação de D. Catarina, está António Pereira Marramaque, o senhor de Basto. Logo no início da regência de D. Catarina escreveu o *Tratado que Mostra que nem Mulheres nem Pessoas Eclesiásticas Devem Governar Senhorios e Causas Porque*⁹⁹. Humanista de seu tempo, foi vítima da Inquisição em 1550¹⁰⁰. Opunha-se às “indulgências da Igreja, criticava o Papa e o estado monacal por ingerência em assuntos políticos e por desconhecimento da lei de Deus e defendia a tradução da Bíblia em língua portuguesa¹⁰¹”.

Percebemos que o autor, mais na linha política de Erasmo de Roterdã, vinha ao contrário das posições políticas portu-

⁹⁷ BARROS, João. *Espelho de Casados*. Porto: Imprensa Portuguesa, 1874.

⁹⁸ *De falacijs mulierum*.

⁹⁹ A obra parece estar desaparecida. Encontramos referências em: CRUZ, *opus citatum*; em MIGUEL, António Dias. *Arquivos do Centro Cultural Português – XV Separata: António Pereira Marramaque, Senhor de Basto. Subsídios para o estudo da sua Vida e da sua Obra*. Lisboa/Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 1980; e em MACHADO, Diôgo Barbosa & FARI-NHA, Bento José de Sousa. *Bibliotheca Lusitana Escolhida*. Lisboa: Na Oficina de Antonio Gomes, 1786.

¹⁰⁰ Diz Teófilo Braga: “Em Portugal, António Pereira Marramaque, senhor de Basto, aristocrata dos asturos leonezes, amigo íntimo de Sá de Miranda, e que não conhece o valor da raça dos Mosarabes, escreveu a’cerca desse d’este mesmo pensamento fundamental da Reforma. Foi então que a Inquisição lançou a sua rede imensa pela Europa (...): quanto maior era o número de fogueiras com que procurava extinguir a heresia, tanto mais era obscuro o processo, em que o menos que se podia perder era a honra e os bens de fortuna”. In: BRAGA (2009), *opus citatum*, p. 269.

¹⁰¹ CRUZ, *opus citatum*, p. 63.

guesas e mais próximo de autores da política como Marsílio de Padua e William de Occam, e até da própria Reforma. Entretanto, como a maioria dessas ideias, foram suprimidas e abafadas, não se tendo notícias até hoje desse seu Tratado contra o governo das mulheres¹⁰².

Não é por acaso que as ideias de Jean Bodin influenciaram tanto Portugal¹⁰³. Na discussão sobre a legitimidade das mulheres em serem governantes nos seus escritos, Bodin se mostra completamente contra a participação das mulheres nos governos. Na sua obra *Six Livres de la République*, de 1586 (edição latina), Bodin reflete que a monarquia deve ser atribuída somente aos homens, pois esta é a lei natural¹⁰⁴.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O governo de Catarina de Áustria foi um momento de particular em Portugal. Contrastando com uma infância sem voz, sua vida adulta foi marcada por um rei que não a colocou

¹⁰² Encontramos também uma carta de Sá de Miranda ao Senhor de Basto sobre sua partida “para a Corte com a casa toda”. Parecem ter grande intimidade e amizade. MIRANDA, Francisco de Sá. *Obras Completas*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 2003, vol. II.

¹⁰³ Para tal ver: ALBUQUERQUE, Martim de. *Jean Bodin na Península Ibérica: Ensaio de História das Ideias Políticas e de Direito Público*. Fundação Calouste Gulbenkian. Centro Cultural Português, 1978. Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Complutense de Madrid. A Universidade de Lisboa concedeu-lhe equivalência em Direito (Ciências Histórico-Jurídicas), 1978.

¹⁰⁴ *He insistido también en que la monarquía debe ser atribuida exclusivamente a los varones, ya que la ginococracia va contra la ley natural; ésta ha dado a los hombres la fuerza, la prudencia, las armas, el mando. La ley de Dios ordena explícitamente que la mujer se someta al hombre, no solo en el gobierno de los reinos e imperios, sino también en la familia.... también la ley civil prohíbe a la mujer todos los cargos y oficios propios del hombre... Es sumamente peligroso que una mujer detente la soberanía.* BODIN, Jean. *Los Seis Libros de la Republica*. Madrid: Gráficos Molina, 1997. Selección, estudio preliminar y traducción de Pedro Bravo Gala.

no mero local de governante da Casa da Rainha Portuguesa. D. João III aliou-se a essa senhora, a sua ”sobre todas muito amada, e prezada molher”, confiando-lhe as decisões, que eram tomadas com ela e, às vezes, talvez, por ela como se fossem dele.

Após a morte do rei, essa mulher assumiu o trono enquanto regente. Seu governo polêmico está longe de ser reduzido a preconceitos por sua condição de mulher. Mais, além disso, fez parte de complicadas discussões que parecem ter mais a ver com o jogo político característico de cada período histórico. E no que toca aos argumentos em favor apenas do sexo masculino no poder, como saber a partir de agora, se seriam pura discriminação de gênero conscientizada ou um problema de costume e de mentalidade, de mera continuação irrefletida do que sempre se fez na história naquela época?

Não podemos, entretanto, deixar de nos impressionar que tão poucas mulheres pudessem ser consideradas capazes de gerir um reino com inteligência. E que fossem tão raras obras dedicadas às mulheres, tanto que algumas dessas de louvor às virtudes femininas surgiram no momento em que essa mulher forte esteja governando. Logo depois, não notamos nem tão cedo tanta abertura e discussão, mesmo que estranhas ao nosso entender de hoje depois de termos imaginado o movimento feminista. Muito pelo contrário, vemos é a publicação de obras que exaltam a mulher no local que sempre foi desejado como seu pela maioria machista: a “boa” esposa.

Mais, muito mais houve antes e depois desse governo de mulher. Lembremos da Lei Sálica que há muito tempo já colocava o problema das mulheres sucederem os tronos reais. Nunca foi aplicada em Portugal, apesar de ser cogitada pelo Marquês de Pombal para evitar o governo de D. Maria I.

Outras discussões também refletem esse problema: Diogo Manoel Ayres de Azevedo, com a obra *Portugal ilustrado pelo sexo feminino*, de 1734; de Damião de Froes Perim, o

Theatro heroíno – primeiro volume de 1736 e o segundo de 1740 e o *Tractado sobre a Igualdade dos Sexos ou Elogio do Merecimento das Mulheres* de 1790, de autor anônimo, denominado apenas de “amigo da Razão”¹⁰⁵.

Vimos outra particularidade, o caminhar da política em Portugal, um país que muito colaborou com as mudanças trazidas pelo mercantilismo, que entrava no Renascimento. Mesmo mudando o destino do mundo com as navegações, tendo contato com diversas culturas e religiões, continuou resistente às novas ideias que corriam pela Europa, e manteve-se fiel à Igreja Católica e às concepções medievais cristãs, de inspiração jurídica que remontavam às Ordenações Afonsinas, que continuaram firmes nas Manuelinas vigentes naquele período.

Muito ainda há que se discutir diante dos objetivos que aqui colocamos e tentamos desenvolver. Houve limitações diversas, como o tempo e a necessidade de traçar um objetivo limitado. Sentimos falta de inserir muitas outras informações, como a filosofia política de Maquiavel, um aprofundar sempre mais na ideias dos teóricos citados do pensamento político, de trazer uma boa sistematização do movimento humanista na Europa e de ter mais acesso às obras originais, como a edição original do *Carro de las Donas*, o Tratado de Marramaque, que está aparentemente desaparecido... Mas dessa forma, o que acalma é que fica uma direção traçada para uma continuação, surpreendente como é o caminho da pesquisa e a curiosidade diante de um mundo que tem mudado a cada segundo: hoje, as mulheres cada vez assumem o governo de Estados, a exemplo da presidente Dilma Rouseff no Brasil, Cristina de Kirchner na Argentina, Angela Merkel na Alemanha e Pratibha Patil na Índia embora sigamos numa progressão ainda lenta em comparação à quantidade de homens no poder.

¹⁰⁵ SILVA (2002), *opus citatum*.



REFERÊNCIAS

- AFRICANO, Christoval Acosta. *Tratado em Loor de las Mujeres, y de la Castidad, Oneſtidad, Conſtancia, ſilencio, Juſticia: Com Otras muchas Particularidades, y varias Hiſtorias*. Veneza: Preſſo Giacomo Cornetti, 1592.
- ALBUQUERQUE, Martim de. *As Regências na História do Direito Publico e das Idéias Políticas em Portugal*. Lisboa, 1973.
- _____. *Jean Bodin na Península Ibérica: Ensaio de História das Ideias Políticas e de Direito Público*. Fundação Calouste Gulbenkian. Centro Cultural Português, 1978. Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Complutense de Madrid. A Universidade de Lisboa concedeu-lhe equivalência em Direito (Ciências Histórico-Jurídicas), 1978.
- _____. *O Poder Político no Renascimento Português*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina, 1968.
- _____. *O Valor Politológico do Sebastianismo*. Separata de: Arquivos do Centro Cultural Português, vol. 7. Paris : Fundação Calouste Gulbenkian, 1974.
- ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. *O Sexo Devoto: Normatização e Resistência Feminina no Império Português XVI-XVIII*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2005.
- BARROS, João. *Espelho de Casados*. Porto: Imprensa Portuguesa, 1874.

- BENEVIDES, Francisco da Fonseca. *Rainhas de Portugal. Estudo Historico com muitos Documentos*. Lisboa: Typographia Castro Irmão, 1878, tomo I.
- BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália*. Temas e debates, 1996.
- BODIN, Jean. *Los Seis Libros de la Republica*. Madrid: Gráficos Molina, 1997. Selección, estudio preliminar y traducción de Pedro Bravo Gala.
- BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drummond. *A Casa da D. Catarina e as Dádivas ao Clero*. Braga: Franciscana, 1989.
- BRAGA, Teófilo. *Historia Da Litteratura Portugueza*. Charlton: Bibliolife, 2009, vol 19.
- BUESCU, Ana Isabel. *Catarina de Áustria, Infanta de Tordesilhas, Rainha de Portugal*. Povia de Santo Adrião: Esfera dos Livros, 2007.
- _____. *D. João III*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2005.
- CARNEIRO, Manuel Borges. *Resumo Chronologico das Leis mais Uteis no Foro e Uso da Vida Civil*. Lisboa: Na Impressão Regia, 1820, vol. III: contendo as leis até o anno de 1660.
- CASTRO, José de. *Portugal no Concílio de Trento*. Lisboa: União Grafica, 1944.
- CHÂTELET, F.; DUHAMEL, O. & PISIER, É. *Dictionnaire des Oeuvres Politiques*. Paris: Quadrige, 2001.
- CHEVALLIER, Jean-Jacques. *Historie de la Pensée Politique. Tome I - De la Cité-Etat à l'apogée de l'État-nation monarchique*. Paris: Payot, 1979.
- CLEMENT, Alice R. *Rui Gonçalves: an Early Portuguese Jurist and the Status of Women*. In: MLN. Vol. 108, nº 2, Hispanic Issue (Mar. 1993).
- CLÉMENT, Catherine. *A Senhora*. Lisboa: Edições Asa, 1995.
- CRUZ, Maria Augusta Lima. *D. Sebastião*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2006.

- DAVIS, Natalie Zemon. *A mulher “na Política”*. In: DUBY, Georges & PERROT, Michelle. *História das Mulheres no Ocidente*. Porto: Afrontamento, 1994, vol. 3, Do Renascimento à Idade Moderna.
- Enciclopédia Verbo luso-brasileira de Cultura*. Edição Século XXI. Lisboa/São Paulo: Verbo, 2002, vol. 24.
- ESPOSITO, R. & GALLI, C. (dir.) *Enciclopedia del Pensiero Politico*. Roma-Bari: Laterza, 2005.
- FERNANDES, Maria de Lurdes Correia. *Espelhos, Cartas e Guias: casamento e Espiritualidade na Península Ibérica. 140-1700*. Porto: Instituto da Cultura Portuguesa. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1995.
- GONÇALVES, Rui. *Dos Privilegios & Praerogativas q ho Genero Feminino tẽ por Direito Comũ & Ordenações do Reyno mais que ho Genero Masculino*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Lisboa, 1992.
- GSCHWEND, Annemarie Jordan. *A Crystal Elephant from the “Kunstammer” of Catherina of Austria*. Wien: Verlag Anton Schroll, 1992.
- _____. *Catarina de Áustria: Colecção e Kunstammer de uma Princesa Renascentista*. In: MOURA, Vasco da Graça (dir.). *O Repto da Europa*. Oceanos, nº 16 – Dez. 1993.
- HESPANHA, Manuel Antonio. *O Estatuto Jurídico da Mulher na Época da Expansão*. In: MOURA, Vasco Graça (dir.). *Oceanos: Mulheres no Mar Salgado*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. Nº 21. Jan – Mar 1995.
- LUTERO, Martinho. *Martinho Lutero: Obras Seleccionadas, vol. I, Os Primórdios – Escritos de 1517 a 1519*. São Leopoldo: Sinodal, Porto Alegre: Concórdia, Canoas, Ulbra, 2004.
- MACHADO, Diôgo Barbosa & FARINHA, Bento José de Sousa. *Bibliotheca Luzitana Escolhida*. Lisboa: Na Officina de Antonio Gomes, 1786.

- MARTINS, J. P. Oliveira. *História de Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1988.
- MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal. No alvorecer da Modernidade (1480 – 1620)*. Portugal: Editorial Estampa, 1993, vol. 3.
- MIGUEL, António Dias. *Arquivos do Centro Cultural Português – XV Separata: António Pereira Marramaque, Senhor de Basto. Subsídios para o estudo da sua Vida e da sua Obra*. Lisboa/Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 1980.
- MIRANDA, Francisco de Sá. *Obras Completas*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 2003, vol. II.
- MOSTERT, Marco. *The Political Theology of Abbo of Fleury: a Study of the Ideas about Society and Law of the Tenth-Century Monastic Reform Movement*. Hilversum: Verloren, 1987.
- PADUA, Marcilio de. *Sobre el Poder del Imperio y del Papa. El Defensor Minor. La Transferencia del Imperio*. Estudio preliminary y notas de Bernardo Bayona Aznar y Pedro Roche Arnas. Madrid: Biblioteca Nueva, 2004.
- PHILES, George Philip. *The Philobiblion*. New York: Geo. P. Philes & Co., 1962, vol. 1.
- PIEL, Joseph M. *Livro dos Ofícios de Marco Tullio Ciceram, o qual Tornou em Linguagem o Infante D. Pedro Duque de Coimbra*. Coimbra: Acta Universitatis Conimbrigenis, 1948.
- PINHO, Sebastião Tavares. *O Primeiro Livro “Feminista” Português (Séc. XVI)*. In: *A mulher na sociedade portuguesa : visão histórica e perspectivas actuais / actas do colóquio*. Coimbra : Instituto de História Económica e Social, 1986, vol. II.
- PINTO, Eduardo Vera-Cruz. *Terra de Santa Maria. Terra Mãe do Primeiro Portugal*. S. Mamede de Infesta: Greca-Artes Gráficas, 2005, vol. 1.

- PISAN, Cristina. *O espelho de Cristina*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1987.
- PRAÇA, Lopes. *Direito Constitucional Portuguez*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1893, vol. I, Leis e Subsídios Referentes ao Nosso Velho Regimen Politico.
- RAMOS, Rui (coord.), SOUSA, Bernardo Vasconcelos e & MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *História de Portugal*. 3. Ed. Lisboa: Esfera dos Livros, 2010.
- SABINE, George H. *A History of Political Theory*. Fort Worth: Harcourt Brace College 1989.
- SERRÃO, Joel (diretor). *Dicionário de História de Portugal*. Iniciativas Editoriais. Vol I/A-D.
- SILVA, Innocencio Francisco. *Diccionario Bibliographico Portuguez*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1906, tomo 14, P – R.
- SILVA, Luisa Stella de Oliveira Coutinho. *As Relações Internacionais e as Mulheres: as Organizações pelos Direitos Feministas no Plano Internacional Moderno*. Relatório de História das Relações Internacionais. Mestrado Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 2009-2010.
- _____. *O Estatuto Jurídico da Mulher nas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas*. Relatório de História do Direito. Mestrado Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 2009-2010.
- SILVA, Maria Regina Tavares. *Feminismo em Portugal*. Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 2002.
- SOBRINHO, João. *Da Justiça Comutativa*. In: AMZALAK, Moses Bensabat. *Frei João Sobrinho e as Doutrinas Económicas*. Lisboa: Gráfica Lisbonensem 1945, p. 158.
- TOUCHARD, Jean. *História das Idéias Políticas da Grécia ao fim da Idade Média*. Sintra, Portugal: Europa-América, 1991, vol I.

VELOSO, José Maria de Queiroz. *A Política Castelhana da Rainha D. Catarina de Áustria. O Casamento da Filha com o Filho de Carlos V.* In: Estudos Históricos do Século XVI. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1950, vol. 2.

_____. *A Rainha D. Catarina de Áustria e a União de Portugal a Espanha.* Madrid : Talleres Poligraficos, 1925. Sep. Asociación Española para el Progreso de las Ciências - Congresso de Coimbra.